



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA, CLÁUSULA QUARTA, ITEM.4.1, e CLÁUSULA OITAVA, ITEM. 8.4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-SEMAD. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 58, INCISO I E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “d”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, através de seu Secretário Paulo Jesus da Silva apresenta justificativa referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e superior, do quadro de pessoal de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santarém, Estado do Pará, que celebram o Município de Santarém - Secretaria Municipal de Administração e Instituto Bezerra Nelson LTDA.

O instrumento contratual foi celebrado em 18 de julho de 2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que implique na prorrogação dos prazos de execução.

A fundamentação elencada junto ao artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, amolda-se ao presente termo aditivo, onde estabelece que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes; tendo a necessidade de alteração quantitativa, está simples alteração se fará na dimensão do objeto contratado, acarretando modificação do valor inicialmente ajustado.

A legislação permite que o contrato firmado entre as partes, poderá ser alterado nos casos previstos e elencados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. De tal modo, que as modificações sejam consideradas válidas, e que as mesmas sejam justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato. Posto que o Contrato Administrativo admite a possibilidade de alteração, desde que cumpridos determinados requisitos impostos pela legislação.

Destaca-se, que é de suma importância para o Município de Santarém, acolher o pedido em conformidade com o princípio da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado, considerando que houve concurso público para provimentos destas vagas remanescentes, porém assim como alguns candidatos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tomaram posse, outros pediram exoneração, tendo em vista ainda as justificativas concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de memorando externo, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social através do memorando nº 893/2023-GAB/SEMTRAS e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através de memorando externo nº 084/2023-GAB/SMT, se faz necessário a inclusão das vagas solicitadas para recompor o quadro de servidores efetivos, visando o custo benefício em incluir as vagas (memorandos anexos aos autos).

Outro fator importante a ser considerado para a celebração do Termo aditivo é a vantajosidade econômica para o município, considerando que os preços serão mantidos, ou seja, os valores praticados pela contratada continuam os mesmos do início da relação contratual. Por intermédio do princípio da economicidade, este tem o dever de otimizar os recursos financeiros, aplicando o menor dispêndio, está relacionada à redução de custo, a proposta mais vantajosa em relação ao valor monetário, face às inúmeras demandas surgidas na Administração Pública e ante os recursos financeiros cada vez mais escassos.

Em tempo, é importante afirmar que o contrato tem desempenhado com competência e responsabilidade as obrigações contratuais, assim sendo, os serviços vêm sendo prestados de forma adequada sem registro de qualquer intercorrência durante a execução contratual.

Diante do exposto e com o respaldo na Lei nº 8.999/93 esta Secretaria apresenta justificativa para a efetivação do termo de aditamento para alteração contratual desta avença conforme for necessário e em base das solicitações justificadas das Secretarias já mencionadas, submetendo a apreciação do Setor jurídico para análise e parecer.

Aliado a tal aspecto, a Secretaria Municipal de Administração, celebrou contrato 002/2023-SEMAD, com o Instituto Bezerra Nelson LTDA, por intermédio da Concorrência Pública nº 002/2023-SEMAD.

Portanto, em razão de todo o exposto, sendo possível a alteração contratual, eis que o artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo.

Santarém-PA, 28 de agosto de 2023.

ADRIANA SCHUTT

Presidente da Comissão de Fiscalização
Portaria nº 013/2023- SEMAD

Autorizado por:

PAULO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 752/2023-GAP/PMS